



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 11.793, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências. (R. 03 - Jardim Residencial Nathália Parque).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de fevereiro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 25/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 11.793, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a denominação de “MARIA OLINDA SOARES FERRAZ” a uma via pública e dá outras providências”, com solicitação de urgência na sua tramitação (LOM, Art. 44, §1º).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 5 a 7).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa apenas retificar a abrangência de via já denominada e que está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir retificação de abrangência de via pública já denominada, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

S/C., 13 de fevereiro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro